



EDITAL DE CHAMADA N.º 05/2025

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO — PPGEDU — DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos matriculados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital n.º 07/2024) para o curso de Doutorado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se a Bolsa de Pós-Graduação e a Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade I e Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II. A Modalidade I conta com uma (1) cota e a Modalidade II com uma (1) cota, ambas concedidas e regulamentadas pela CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior — PROSUC, conforme a Portaria CAPES n.º 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES n.º 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas de **14 a 17 de abril de 2025**, através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ppgedu@ucs.br. Todos os documentos devem ser enviados em um único e-mail, em formato PDF e plenamente legíveis.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado são os seguintes:

- I — requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II — declaração de próprio punho e assinada de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III — declaração de próprio punho e assinada de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

2.2.2 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II — Auxílios para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação — Doutorado são os seguintes:

- I — requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II — declaração de próprio punho e assinada que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III — declaração de próprio punho e assinada de que não recebe em atividade laboral remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — MODALIDADE I E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade I, de uma (1) Bolsa de Pós-Graduação e, na Modalidade II, de um (1) Auxílio para custeio de taxas escolares. Os benefícios serão implementados na medida de sua liberação, com vigência de 12 (doze) meses cada, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

- **Modalidade I será implementada a partir do mês de maio de 2025**
- **Modalidade II será implementada a partir do mês de maio de 2025.**

3.2 No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílios para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade I — Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, ou à Modalidade II — Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Educação — Doutorado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES n.º 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I — ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;
- II — ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I — Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares, e ter disponibilidade de tempo parcial se concorrer à Modalidade II — Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.
- III — não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023.
- IV — ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital n.º 7/2024) para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V — para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I — de curso do PPG em Educação em associação com outras instituições;

II — portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III — doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior — PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes n.º 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade I — Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e para a Modalidade II — Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita **às 18 horas do dia 25 de abril de 2025**, pela secretaria do Programa, por meio de e-mail e publicação no site <https://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/educacao/>

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I — BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II — AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e dos Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, através do e-mail ppgedu@ucs.br, em formato PDF e plenamente legíveis, a partir das **18 horas do dia 25 até as 12 horas do dia 28 de abril de 2025**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso conforme a Instrução Normativa n.º 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento, quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade II — PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – solicitação formal do beneficiado;

VIII – falecimento do beneficiário;

IX – não renovação da matrícula;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 11 de abril de 2025.

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação